

## ACORDO COLETIVO DE TRABALHO – 2013/2014

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO, A **COPASA ÁGUAS MINERAIS DE MINAS S/A - AGMM**, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 08.835.165/0001-95 –, REPRESENTADA PELO SEU DIRETOR PRESIDENTE RONALDO VASCONCELLOS NOVAIS, CPF 092.210.266-04, E, DE OUTRO LADO, O SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE PURIFICAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA E EM SERVIÇOS DE ESGOTO DO ESTADO DE MINAS GERAIS – **SINDÁGUA**, INSCRITO NO CNPJ SOB O Nº 16.866.667/0001-01, REPRESENTADO PELO SEU PRESIDENTE JOSÉ MARIA DOS SANTOS, CPF 265.257.636-49, RESPECTIVAMENTE, NESTE INSTRUMENTO, DESIGNADOS POR **AGMM E SINDÁGUA**.

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO REAJUSTE SALARIAL

A **AGMM** reajustará, a partir de 1º de outubro de 2013, o salário nominal de seus empregados em 5,69% (cinco inteiros e sessenta e nove centésimos por cento), percentual este, correspondente a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC no período de outubro de 2012 a setembro de 2013, incidentes sobre os salários de setembro de 2013.

**Parágrafo único** – A diferença salarial do mês de outubro do corrente ano será paga na folha de pagamento do mês de novembro de 2013, se o presente Acordo Coletivo for assinado até o dia 20 de novembro de 2013, caso contrário o pagamento será feito na folha de pagamento do mês subsequente.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO ADIANTAMENTO DO 13º SALÁRIO

A **AGMM** efetuará o pagamento de 50% (cinquenta por cento) do salário nominal do empregado, a título de adiantamento de 13º salário, na folha de pagamento do mês que estiver com o maior número de dias de gozo de férias.



A handwritten signature in blue ink, consisting of several loops and a long horizontal stroke extending to the right.

**Parágrafo único** – O pagamento da 2ª parcela do 13º salário será efetuado até o dia 20 do mês de dezembro.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO TÍQUETE REFEIÇÃO**

**A AGMM**, devidamente inscrita no Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT, por meio de cartão eletrônico ou magnético, concederá, mensalmente, o benefício refeição, sem natureza salarial, a todos os empregados, exceto àqueles que estiverem em gozo de licença de qualquer natureza, resguardada a licença maternidade.

**Parágrafo primeiro** – **A AGMM** reajustará o valor do Tíquete Refeição, a partir de 1º de outubro de 2013, em 5,69% (cinco inteiros e sessenta e nove centésimos por cento), percentual este correspondente a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC no período de outubro de 2012 a setembro de 2013, passando o valor de R\$ 249,23 para R\$ 263,41 (22 tíquetes de R\$11,97), **sem ônus para o empregado**.

**Parágrafo segundo** – O benefício concedido nesta cláusula, sem ônus para o empregado, não tem natureza salarial, nem se incorpora à remuneração do beneficiário para quaisquer efeitos; não constitui base de incidência de contribuição previdenciária ou do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço; não será considerado para efeito de pagamento da Gratificação de Natal e não configura rendimento tributável do trabalhador.

**Parágrafo terceiro** – Caso seja do interesse do empregado transferir créditos do cartão refeição, decorrentes do Tíquete Refeição concedidos nos termos deste Acordo, para cartão alimentação, poderá, a qualquer momento, formalizar pedido à Empresa.

**Parágrafo quarto** – O valor do benefício refeição e ou alimentação, concedido por meio de cartão eletrônico ou magnético, será proporcional ao número de dias trabalhados no mês, quando da admissão, demissão, início ou retorno de afastamento por qualquer natureza.

**Parágrafo quinto** – **A AGMM** reembolsará, na folha de pagamento do mês de novembro/ 2013, o valor descontado dos empregados na folha de pagamento do mês de outubro/2013, referente à sua participação financeira no tíquete refeição no referido mês, tendo em vista que, nos termos do parágrafo primeiro desta cláusula, a partir de outubro/2013, o Tíquete Refeição passou a ser concedido sem ônus para o trabalhador.



Handwritten signature in blue ink, consisting of a stylized 'J' and 'M' followed by a large scribble. To the right of the signature is a small number '2'.

**Parágrafo sexto – A AGMM** acrescentará no cartão eletrônico, no dia 30 de novembro de 2013, as diferenças dos tíquetes refeição referentes aos meses de outubro e novembro de 2013, apuradas entre o valor efetivamente pago, correspondente ao benefício nos referidos meses, e o estabelecido no parágrafo primeiro desta cláusula.

**Parágrafo sétimo** - Os créditos subseqüentes do vale refeição serão realizados no cartão eletrônico no último dia útil de cada mês, e se refere à concessão do benefício para utilização no mês seguinte.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO EMPRÉSTIMO CONSIGNÁVEL**

**A AGMM** se compromete a avaliar com as instituições bancárias, a possibilidade de firmar convênios para conceder empréstimos consignáveis aos empregados, com a anuência do Sindicato nos Contratos de Empréstimos.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA DATA-BASE**

As partes signatárias do presente Acordo Coletivo de Trabalho pactuam a manutenção da data-base da categoria no dia 1º (primeiro) de outubro.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO CELEBRADO PARA O PERÍODO DE 1º/10/2011 A 30/09/2013**

Considerando o disposto no parágrafo terceiro, do artigo 614, da Consolidação das Leis do Trabalho, que estabelece 2 (dois) anos como prazo máximo para a duração dos Acordos Coletivos de Trabalho, impossibilitando as partes de registrarem no Ministério do Trabalho e Emprego, através do Sistema Mediador, o Acordo Coletivo de Trabalho que celebraram, nesta data, para o período de 1º/10/2011 a 30/09/2013, as partes ratificam e consideram registradas e válidas todas as cláusulas e termos nele constantes, imprimindo-lhes validade jurídica e legal para todos os fins de direito.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA E DA ABRANGÊNCIA**

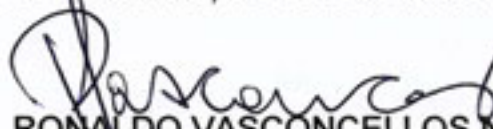
O presente Acordo Sindical vigorará de 1º de outubro de 2013 a 30 de setembro de 2014, abrangendo todos os empregados da **AGMM**, ficando




autorizada a compensação de todos os valores relativos às vantagens e benefícios concedidos neste ajuste sindical, na execução do processo judicial nº 0000467-20.2012.503.0108, em trâmite na 29ª Vara do Trabalho de Belo Horizonte/MG, considerando o seu reconhecimento pelas partes.

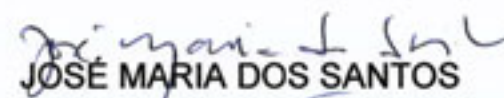
Por estarem assim justos e acordados, assinam o presente Acordo para os devidos fins de direito.

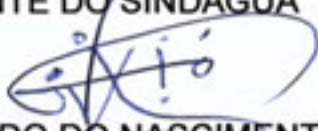
Belo Horizonte, 20 de novembro de 2013.

  
RONALDO VASCONCELLOS NOVAIS  
DIRETOR PRESIDENTE – AGMM

  
GELTON PALMIERI ABUD  
DIRETOR DE GESTÃO CORPORATIVA – AGMM

  
PAULA VASQUES BITTENCOURT  
DIRETORA FINANCEIRA – AGMM

  
JOSÉ MARIA DOS SANTOS  
PRESIDENTE DO SINDÁGUA

  
JOSÉ GERALDO DO NASCIMENTO  
COORDENADOR DE NEGOCIAÇÃO - SINDÁGUA

